



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

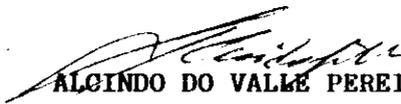
LEI Nº 1.382, DE 23 DE JUNHO DE 1.993.-

"Dispõe sobre adoção do Código Sanitário do Estado de São Paulo e da legislação complementar respectiva, como normas reguladoras da promoção, preservação e recuperação da Saúde no Município, e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica adotado o Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978) e legislação complementar respectiva, como normas reguladoras, no âmbito do Município, das ações de promoção, preservação e recuperação da saúde pública e da repressão às infrações de natureza sanitária.-
- Artigo 2º** - A competência para o exercício de funções fiscalizadoras e para imposição de penalidades será definida por ato do Executivo, obedecendo-se às normas estabelecidas pela legislação estadual pertinente.-
- Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão / por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.-
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de junho / de 1.993.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo